



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 032/2018
DE 13 DE JULHO DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores (as),

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA** de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre autorização Legislativa de Permissão de Uso de Bem Público Municipal à **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, e dá outras providências".

Tal projeto visa realizar a permissão de uso, precária e gratuita, de parte de imóvel público municipal para a Ordem dos Advogados do Brasil, para fins de instalação da "sala do advogado", local destinado a suporte e apoio a todos os profissionais jurídicos do Município, residentes ou em trânsito, bem como aos jurisdicionados da comarca.

Esse enlace fortalecerá as relações entre o Município e a OAB-MT objetivando a melhoria de condições de trabalho para a classe e para todos os que dela se beneficiam, já que se trata de profissionais indispensáveis a administração da justiça, a teor do Art. 133 da Constituição Federal de 1988.

Nobres Vereadores (as), o projeto colocado para vossa apreciação, certos da sensibilidade de que é provido os nobres Senhores Vereadores que magnanimamente tem dado suporte as atividades deste executivo, resta nos endereçar a Vossa Excelência, extensivo aos demais senhores edis, nossos protestos da mais elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 13 dias do mês de Julho de 2018.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

PROJETO DE LEI Nº 032/2018 DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre autorização Legislativa de Permissão de Uso de Bem Público Municipal à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pedra Preta autorizado a outorgar a permissão de uso, a título precário gratuito, de 1 (uma) sala nas dependências do **PRÉDIO DO PROCON** localizado na Rua Oscar Soares, 397, Centro, Pedra Preta/MT para a OAB/MT - Primeira Subseção de Rondonópolis, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.650, Jardim Santa Marta, Rondonópolis – MT – CEP 78710-402, CNPJ: 03.539.731.0001-06, para instalação, funcionamento e manutenção da “SALA DO ADVOGADO” nesta Cidade, com a finalidade de oferecer apoio aos profissionais e jurisdicionados da Comarca de Pedra Preta-MT.

Parágrafo Único – O Croqui e Memorial Descritivo, constantes no ANEXO 01, farão parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º-A presente permissão de uso de que trata o artigo 1º, destinar-se-á exclusivamente para a instalação da “sala do advogado”, ponto de apoio aos profissionais da área jurídica e a todos os jurisdicionados da Comarca de Pedra Preta-MT.

Artigo 3º - A entidade aqui beneficiada deverá se estabelecer no Município de Pedra Preta/MT, mediante cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas para instalação e funcionamento em prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas com instalação e responsabilidade pela manutenção do imóvel e todas as despesas inerentes são exclusivas da entidade, ora beneficiária.

Artigo 5º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, ficando veementemente proibida qualquer tipo de utilização diversa daqui estabelecida, seja a que título for, sendo vedada a transferência da permissão de uso a terceiros.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Artigo 6º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas através de Termo de Permissão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta.

Artigo 7º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, atestadas através de laudo de vistoria, assinada por ambas as partes, sob pena de a empresa permissionária responder por perdas e danos.

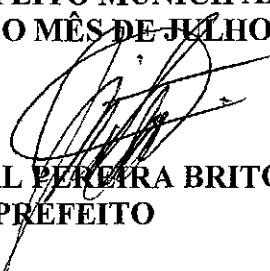
Artigo 8º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou por descumprimento de acordo, devidamente atestada em procedimento competente.

Parágrafo Único - Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.**


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO GRATUITO, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A OAB-MT – PRIMEIRA SUBSEÇÃO DE RONDONÓPOLIS.

Que realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001-09, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa, nº. 322, Centro – Pedra Preta/MT, representado pelo **Prefeito Municipal, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 561514 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.594.881-91, residente e domiciliado em Pedra Preta – MT, autorizado pela Lei Municipal _____ na condição de **PERMITENTE**, e de outro lado, **OAB/MT - Primeira Subseção de Rondonópolis**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.650, Jardim Santa Marta, Rondonópolis – MT – CEP 78710-402, CNPJ: 03.539.731.0001-06, representado pelo **Sr. STALYN PANIAGO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso sob o nº. 6115/B, portador da cédula de identidade sob o RG nº. 16.123.980 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 790.659.531-91, residente e domiciliado à Rua Marechal Dutra, nº 1510, Centro, Rondonópolis/MT, na condição de **PERMISSIONÁRIA**, tendo por objeto a utilização de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, em caráter gratuito e precário, a partir da data da assinatura deste termo, permissão de uso gratuito de 1 (uma) sala nas dependências do **PRÉDIO DO PROCON** localizado na Rua Oscar Soares, 397, Centro, Pedra Preta/MT para a OAB/MT - Primeira Subseção de Rondonópolis, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.650, Jardim Santa Marta, Rondonópolis – MT – CEP 78710-402, CNPJ: 03.539.731.0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo

A presente permissão é outorgada em caráter precário, por prazo indeterminado e enquanto servir a finalidade da permissão ou não houver necessidade de utilização do bem, por interesses maiores da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Finalidade

Destina-se o bem, objeto desta permissão, exclusivamente para a destinar-se-á para instalação da “sala do advogado”, ponto de apoio aos profissionais da área jurídica e a todos os jurisdicionados da Comarca de Pedra Preta-MT.

CLÁUSULA QUARTA – Da gratuidade do uso e conservação das salas

A permissão, aqui outorgada à PERMISSIONÁRIA, assume caráter gratuito. A PERMISSIONÁRIA fica responsável pela conservação e manutenção das salas, objeto do presente termo. Eventuais danos ocorridos deverão ser reparados por conta e risco da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – Intransferibilidade

Esta permissão de uso é absolutamente intransferível a qualquer título, no todo ou em parte, salvo prévio e expresse assentimento do PERMITENTE. A ocorrência de eventos tais como sub-permissão ou sub-



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

locação autorizarão a PERMITENTE à imediata rescisão do presente Termo, independentemente de outras medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – Vistoria

Ao PERMITENTE é assegurado o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o bem, independentemente de pré-aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

O presente “Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público” poderá ser rescindido, em qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por ato unilateral do PERMITENTE, mediante aviso prévio justificado, de, no mínimo, 60(sessenta) dias;
- b) De imediato por transgressão das condições ora avençadas, por parte da PERMISSIONÁRIA;
- c) Por acordo escrito entre as partes.

Parágrafo único - No caso de rescisão a PERMISSIONÁRIA deverá devolver as salas imediatamente à PERMITENTE, nas mesmas condições em que as recebeu.

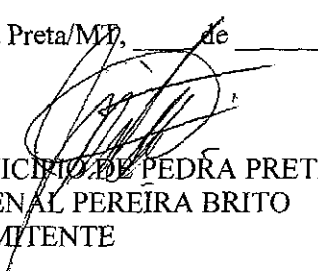
CLÁUSULA OITAVA – Disposições gerais

Na ocorrência de casos omissos no presente ajuste, as partes se reportarão às normas que norteiam os contratos administrativos, legislação correlata e, subsidiariamente, ao Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta, como único competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo.

Pedra Preta/MT, _____ de _____ de 2018.


MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
JUVENAL PEREIRA BRITO
PERMITENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
XXXXX

Testemunhas:

Nome:
Endereço:
CPF:

Nome:
Endereço:
CPF:



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA.**

Ofício nº 215/2018/ADM

Pedra Preta – MT, 16 de Julho de 2018.

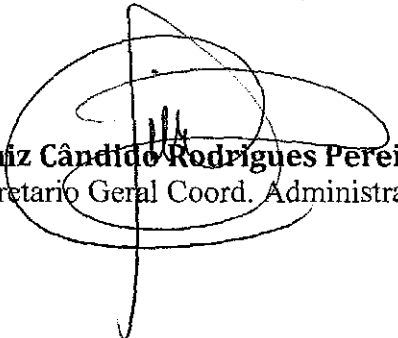
AO
ILMO. SENHOR
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Digníssimo Presidente

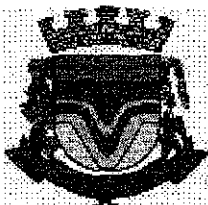
Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei 032/2018, para apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais, certo do acolhimento do Projeto de Lei em comento, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Cândido Rodrigues Pereira
Secretário Geral Coord. Administrativa

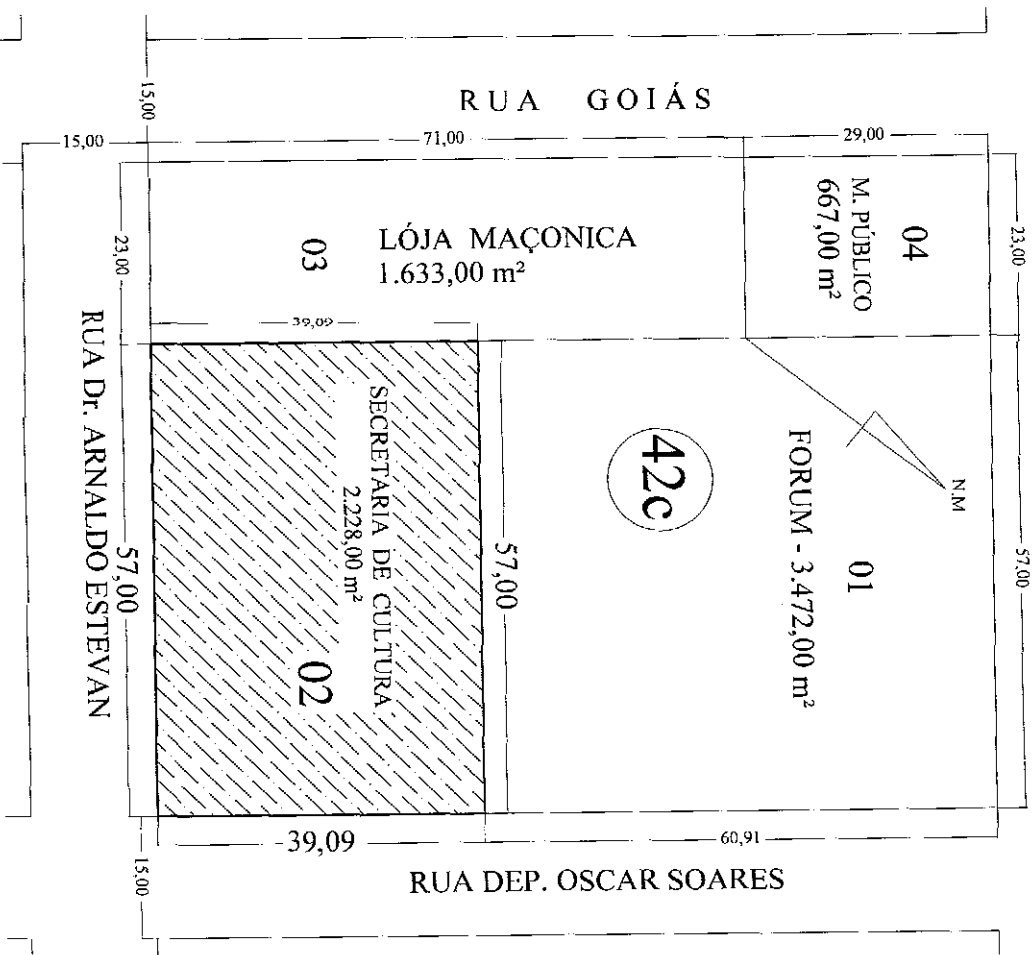


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 534	Autenticação: 12018/07/16534
Número / Ano	534 / 2018
Data / Horário	16/07/2018 - 14:35:15
Ementa	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	Cidinha

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA



CROQUI DE UM LOTE SENDO ESTE Nº 02, DA QD. 42-C, COM À ÁREA DE 2.738,00 m², SITUADO NO LOT. "CIDADE JURIGUE" INSCRITO NA MATRÍCULA DE Nº 3261, DATADA DE 14-08-2017, NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE P. PRETA-MT, INSCRITAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL.

DONATÁRIO:


Cassio Corrêa Dalmácio
Chefe Departamento de Engenharia
Portaria 059/2017

Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT
CNPJ: 03.773.942/0001-09

MEMORIAL DESCRITIVO

DO OBJETO: Descrever o Remanescente, de uma área de terras constante na matrícula nº. 3261, de 18-08-2010, do Cartório de Registros de Imóveis de Pedra Preta – MT.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
CNPJ: 03.773.942/0001-09

Uma área de terra urbana para construção com 2.228,00 m², sendo esta denominada de Quadra 42-C, do Loteamento “CIDADE JURIGUE” localizado no perímetro urbano desta Cidade de Pedra Preta – MT.

Dentro dos seguintes limites e confrontações:

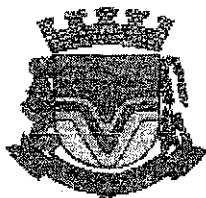
LOTEAMENTO: CIDADE JURIGUE			
QUADRA 42-C	DIMENSÕES (m)		CONFRONTAÇÕES
ÁREA REMANESCENTE 2.228,00 m ²	FRENTE	39,09	Para a Rua Dep. Oscar Soares
	FUNDO	39,09	Confrontando com o lote de nº 03, pert. a Loja Maçônica
	L. DIR.	57,00	Para a Rua Dr. Arnaldo Estevan.
	L. ESQ.	57,00	Confrontando com o lote de 01, pertencente ao Fórum Judiciário
MATRICULA: SELO:			

Conforme Segue Anexo o Croqui.

Pedra Preta - MT, 13 de Julho de 2018.


Cassle Correa Damacena
Chefe Departamento de Engenharia
Portaria 059/2017

ART Nr.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

592

Autenticação: 02018/08/16592

Número / Ano	592 / 2018
Data / Horário	16/08/2018 - 17:04:25
Assunto	ENCAMINHA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 032/2018, SENDO A PLANTA BAIXA, CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO.
Interessado(s)	Luiz Cândido Rodrigues Pereira - Sec. Geral Adm.
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	Cidinha



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA.**

Ofício nº 276/2018/ADM

Pedra Preta – MT, 16 de Agosto de 2018.

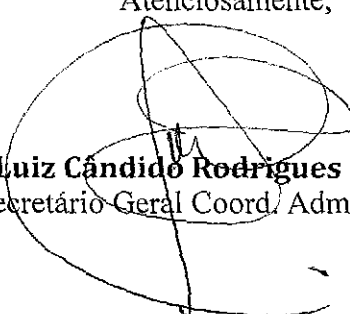
AO
ILMO. SENHOR
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Digníssimo Presidente

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar os anexos do Projeto de Lei n.º 032/2018, sendo a Planta Baixa, Croqui e Memorial Descritivo.

Sem mais, certo do acolhimento em comento, colocamo-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Cândido Rodrigues Pereira
Secretário-Geral Coord. Administrativa